

**ATA N.º 21 / 2021
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA
EM 12 DE OUTUBRO DE 2021**

-----Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente José Jorge Couto Vala, achando-se presentes os vereadores senhores, Paulo Jorge Nobre Pereira, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Telma Cristina Rodrigues da Cruz, Sofia Margarida Amado Pereira, Marco Paulo Barbosa Lopes, Marco Paulo Barbosa Lopes e Rui Fernando Correia Marto a).-----

-----a) Antes do início da reunião o Senhor Presidente da Câmara verificou a identidade e legitimidade do Vereador Rui Fernando Correia Marto, dando cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 44.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, dado não ter estado presente, justificadamente, no ato de instalação dos órgãos autárquicos para o mandato 2021_2025, ocorrido no passado dia sete de outubro, passando a fazer parte do órgão executivo legalmente a partir daquele momento.-----

-----A reunião foi secretariada por Rogério Paulo Fernandes Nunes.-----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-----**1. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – Presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um existindo as seguintes disponibilidades:-----

-----Em operações orçamentais e em dinheiro – cinco milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e três euros e oitenta e quatro centavos;-----

-----Em operações não orçamentais – quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um euros e setenta e sete centavos;-----

-----Em documentos – nove mil cento e oitenta e oito euros e noventa e três centavos. --

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA:**-----

-----**Intervenção do Presidente da Câmara:**-----

-----Para dar as boas vindas a todos os vereadores da Câmara Municipal para o mandato.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

-----***Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa***-----

-----**1. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL E SEUS SUBSTITUTOS** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

-----“Dispõe o n.º 2 do Artigo 57.º do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que as atas das reuniões do Órgão Câmara Municipal sejam lavradas por

trabalhador da Autarquia designado para o efeito.-----

-----Nestes termos, proponho delibere a Câmara designar, para secretariar as suas reuniões e lavrar as respetivas atas, em conformidade com o citado Artigo 57.º:-----

-----a) O Chefe de Divisão Financeira, Recursos Humanos e Gestão Administrativa, Rogério Paulo Fernandes Nunes; e, nos seus períodos de férias ou faltas,-----

-----b) A Assistente Técnica, Madalena Maria Moreira Oliveira;-----

-----c) O Técnico Superior, Marco Aurélio Carreira Amaro.-----

-----Deliberado designar o secretário das reuniões da Câmara Municipal o Chefe de Divisão FRHGA Rogério Nunes e nas suas férias, faltas ou impedimentos a Assistente Técnica Madalena Oliveira e o Técnico Superior Marco Amaro.-----

-----**2.REGIMENTO DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL - DISTRIBUIÇÃO PARA REVISÃO** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte:-----

-----“Determina a alínea a) do Artigo 39.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal a competência para elaborar e aprovar o seu regimento; instrumento regulador do funcionamento deste Órgão Autárquico.-----

-----Atendendo a que agora se inicia um novo mandato importa refletir sobre o regimento vigente, em ordem a introduzir as modificações que se revelem necessárias.-----

-----Termos por que procedo à distribuição do regimento vigente aos Senhores Vereadores, para análise e formulação de propostas de modificação; tudo em ordem a que o mesmo regimento modificado possa ser objeto discussão e votação em próxima reunião de Câmara.”-----

-----Para ser presente à próxima reunião da Câmara para efeitos de aprovação da versão final.-----

-----**3.FIXAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

-----“O n.º 1 do Artigo 40.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, prevê possa a Câmara Municipal reconhecer a conveniência de reunir com periodicidade quinzenal.-----

-----O n.º 2 daquele Artigo estabelece o dever de fixação de dia e hora certa para as reuniões ordinárias; fixação que deverá ocorrer na primeira reunião do Órgão.-----

-----O n.º 2 do Artigo 49.º da citada Lei determina que os órgãos executivos colegiais realizem uma reunião pública mensal.-----

-----Neste enquadramento, proponho delibere a Câmara Municipal, para efeitos dos n.os 1 e 2 do Artigo 40.º e do n.º 2 do Artigo 49.º, ambos da supra referenciada Lei n.º 75/2013:-----

-----a) Fixar a periodicidade quinzenal para as reuniões ordinárias do Órgão Câmara Municipal; com início às 09h30mn, às quintas-feiras;-----

-----b) Determinar que a primeira reunião de cada mês seja pública;-----

-----c) Determinar que as reuniões públicas possam ocorrer descentralizadamente nas sedes das freguesias do concelho, por deliberação deste órgão;-----

-----d) Conformar o Regimento da Câmara Municipal com a deliberação que vier a ser tomada.”-----

-----**Intervenção do Vereador Paulo Jorge Nobre Pereira:**-----

-----Para dizer que pretendia tecer uma consideração, que poderá assumir a figura de proposta, que se consubstancia na possibilidade das reuniões se mantiverem às 14,30 horas, como foi no anterior mandado e até noutros, ao contrário da proposta apresentada em que as mesmas se iniciarão às 9,30 horas e esta alteração tem alguma relevância dado que ele e os outros dois vereadores do Partido Socialista não desenvolvem as funções a tempo inteiro no

Município e têm as suas atividades profissionais noutros locais e assim há perda de tempo e organização da sua atividade profissional.-----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Para dizer que ele não poderia às 14,30 horas de quinta-feira porquanto tem um impedimento de representação, referindo ainda que todos os elementos da Câmara teriam que se adaptar a este horário das reuniões do executivo. O que não significa que se ao longo do mandato houver alguma alteração na situação apresentada não se possa reequacionar a hora das referenciadas reuniões, pois a Câmara Municipal é que tem poderes para deliberar sobre esta matéria. -----

-----Deliberado fixar as reuniões quinzenalmente, às quintas-feiras, com início às 9,30 horas, sendo a primeira reunião do mês pública, com três abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

-----**4.AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

-----“*Considerando que nos termos do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, fixar o número de vereadores a exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro que exceda os limites estabelecidos na alínea c), do n.º 1, do referido artigo;*-----

-----*Considerando que o Município de Porto de Mós, atualmente com mais de 20.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições que legalmente lhe são cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, para poder fazer face, com eficácia, a todos os desafios que diariamente se lhe deparam;*-----

-----*Considerando que a adequada gestão dos assuntos municipais, determina um desempenho político e uma atuação no estrito cumprimento de prazos legais, bem como uma aproximação da administração aos trabalhadores e administrados;*-----

-----*Considerando que se mostra necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal que o número de vereadores em regime de permanência seja superior ao previsto na lei, pugnando pela adequada eficácia da gestão municipal;*-----

-----*Considerando ainda que cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar a suas funções e determinar o respetivo exercício;*-----

-----*Considerando que existe na área da modernização administrativa, dos sistemas de informação, inovação e empreendedorismo, na gestão da área das obras públicas e dos serviços Municipais, uma lacuna que carece de ser sanada tornando-se necessária o seu acompanhamento contínuo e uma presença assídua para poder fazer face a todos os desafios com que este Município se depara diariamente para uma adequada gestão dos assuntos municipais;*-----

-----*Pelo anteriormente exposto e ao abrigo n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que:*-----

-----*A Câmara Municipal delibere aprovar a fixação de mais um vereador em Regime de Tempo Inteiro;*-----

-----*Que o Vereador Senhor Marco Paulo Barbosa Lopes passe a exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro.”*-----

-----Deliberado aprovar a proposta do Senhor Presidente no sentido de fixar o número de três os vereadores a tempo inteiro. -----

-----**5.DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- No artigo 39.º, a delegação das competências contantes nas alíneas:-----
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----
- 2) Para além do controlo prévio a que se referem as alíneas w) e x) do número anterior, conforme com faculdade de delegação prevista nos n.os 1 de 4 do Artigo 5.º Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, decidir nas restantes matérias que o RJUE comete à Câmara Municipal;-----
- 3) Exercer, ainda, as seguintes competências:-----
- a) No arco de atribuições municipais, designar os elementos integrantes das comissões de vistoria, nos termos e limites da Lei; -----
- b) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Atividades Diversas, as previstas no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; nas suas redações atuais. -----
- c) Quanto à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, as previstas no Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, na sua redação atual; -----
- d) As conferidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços Restauração, fixado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na sua redação atual; -----
- e) Quanto à regulamentação Higiéno-sanitária do comércio de pão e produtos

afins, definida pelo Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, na sua redação atual, as previstas no Artigo 15.º;-----

-----f) Quanto à regulamentação higio-sanitária do comércio de pescado, no quadro do Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro, as competências conferidas à Câmara Municipal;-----

-----g) Quanto ao comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins, definido pelo Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, na sua redação atual, as previstas nos Artigos 4.º, n.º 3, 7.º, n.º 1, 8.º e 9.º;-----

-----h) Quanto à utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, as previstas nos Artigos, 8.º, n.º 1, 9.º, n.º 1 e 11.º, n.º 3;-----

-----i) Quanto ao regime de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, definido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua redação atual, as previstas no Artigo 3.º;-----

-----j) Quanto a medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, definido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, as previstas n.º 2 do Artigo 27.º e no n.º 2 do Artigo 29.º;-----

-----k) No âmbito do revestimento vegetal e do relevo natural, as previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, na sua redação atual;-----

-----Proponho, finalmente, que a presente delegação seja publicada no próximo Boletim Municipal para cumprimento do n.º 2 do Artigo 47.º, conjugado com o Artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, bem assim no portal do Município.”-----

-----**Intervenção do Vereador Rui Fernando Correia Marto:**-----

-----Disse que, em coerência com o que disse no início do anterior mandato, sobre este mesmo assunto, lhe parece haver um exagero de competências delegadas no Presidente da Câmara, sendo que algumas das aqui propostas até acabam por ser presentes á reunião da Câmara, citando como exemplo “g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG” e também “d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”. Pelo que, reitera que se estivessem nessa proposta meia dúzia de competências a menos até poderia concordar, mas com esta proposta não concorda e, portanto irá votar contra a mesma.------

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Para dizer que o elenco de competências delegas pela Câmara no respetivo Presidente são as mesmas que no passado e que o vereador Rui Marto aprovou sem qualquer hesitação, que que estranha agora estas observações a propósito deste assunto. Afirmando ainda eu não se considera mais ou menos que o anterior Presidente da Câmara e, portanto as competências delegadas também são as mesmas.-----

-----Deliberado aprovar a proposta do Senhor Presidente, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.-----

-----**6.SEGURO DOS ELEITOS LOCAIS** – Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor:-----

-----“O Artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua redação atual, consagra o direito dos Eleitos Locais a seguro de acidentes, em termos que, por precisão, se transcrevem:-----

-----“Artigo 17.º-----

-----Seguro de acidentes-----

-----1 - Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.-----

-----2 - Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.”-----

-----A Associação Nacional de Municípios Portugueses tem contratada junto da Companhia de Seguros Açoriana, S.A., uma apólice de seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais (apólice n.º 93.5009300 – ANMP);-----

-----Tal apólice garante, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, as seguintes coberturas-----

	<i>Câmara Municipal</i>			<i>Assembleia Municipal</i>
	<i>Presidente da Câmara</i>	<i>Vereador em regime de tempo inteiro</i>	<i>Vereador em regime de tempo parcial</i>	
<i>Morte ou invalidez permanente</i>	212.500,00€	175.000,00€	95.500,00 €	75.000,00 €
<i>Subsídio diário por incapacidade temporária</i>	100,00€/dia	75,00€/dia	25,00€/dia	12,50€/dia
<i>Subsídio diário por internamento hospitalar</i>	50,00€/dia	25,00€/dia	25,00€/dia	12,50€/dia
<i>Despesas de tratamento e repatriamento</i>	15.000,00€	10.000,00€	5.000,00 €	2.500,00 €
<i>Despesas de funeral</i>	5.000,00€	5.000,00€	2.500,00 €	2.500,00 €
<i>Prémio comercial anual, por eleito</i>	138,65€	102,40€	5,02 €	2,50€

-----Nestes termos, considerando que em início de mandato e em conformidade com as disposições do n.º 1 do Artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais se impõe sejam os Órgãos Municipais chamados a deliberar sobre o valor do seguro de acidentes pessoais, propõe-se: ----

-----a) Delibere a Câmara, relativamente aos seus membros, aprovar as coberturas que constam da apólice n.º 14.00060976 – ANMP, subscrevendo-a; ou outra que lhe venha a suceder com as mesmas condições.-----

-----b) Delibere a Câmara remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para que este Órgão Deliberativo decida igualmente, nos termos do mesmo preceito legal, dos valores das coberturas do seguro de acidentes pessoais, relativamente aos seus membros.” ----

Intervenção da Vereadora Sofia Amado Pereira:-----

-----Para questionar se os vereadores sem pelouros não tinham seguro, dado que o mapa apresentado não o expressava de forma clara e porquê do valores do mapa serem diferentes da ficha de adesão ao seguro que foi dadas aos elementos dos órgãos para preencherem.- -----

Intervenção vereador Rui Marto:-----

-----Também para referir que o quadro da proposta não é igual ao quadro e coberturas previsto na ficha de adesão ao seguro.-----

-----Neste ponto o Secretário do órgão e Chefe da DFRHGA, esclareceu que a ANMP considera que o conceito da ANMP “ vereadores em regime de tempo parcial são equiparado são vereadores sem pelouros e esta proposta é ligeiramente melhor em termos de capitais cobertos que a proposta base da ANMP, pelo que assim será comunicado aquela entidade para efeitos de cobertura de todos os eleitos do Município de Porto de Mós, abrangidos pela apólice supra aludida.-----

-----Deliberado aprovar a proposta apresentada pelo senhor Presidente, subscrevendo o seguro de grupo da ANMP.-----

-----**7.RELATÓRIO SEMESTRAL DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS – PARA CONHECIMENTO** – Tomar conhecimento e submeter também a conhecimento da Assembleia Municipal.-----

-----**8. ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA – PARA CONHECIMENTO** – Presente uma

informação do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

-----“Nos termos do n.º 4, do Artigo 58º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuo aos Vereadores as seguintes competências:-----

-----Ao Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, são-lhe atribuídos os Pelouros nas seguintes áreas:-----

----- Desporto;-----

----- Cultura;-----

----- Turismo;-----

----- Ambiente.-----

-----À Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, Telma Cristina Rodrigues da Cruz, são-lhe atribuídos os Pelouros nas seguintes áreas:-----

----- Educação;-----

----- Ação Social;-----

----- Saúde;-----

----- Juventude.-----

-----Ao Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Marco Paulo Barbosa Lopes, são-lhe atribuídos os Pelouros nas seguintes áreas:-----

----- Modernização Administrativa, Tecnologias e Sistemas de Informação;-----

----- Inovação, Empreendedorismo e Formação Profissional;-----

----- Serviços Municipais;-----

----- Obras Públicas.-----

-----Mais determino que ficarão a cargo do Presidente da Câmara, José Jorge Couto Vala, os pelouros nas seguintes áreas:-----

----- Finanças;-----

----- Recursos Humanos;-----

----- Obras Particulares;-----

----- Desenvolvimento Económico;-----

----- Proteção Civil.-----

-----Sem prejuízo das respetivas competências nas restantes áreas.-----

-----Determino ainda que, para efeitos do disposto do n.º 3, do Artigo 57º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Eduardo Manuel Ferreira Amaral assumirá as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos na qualidade de substituto legal.-----

-----Tomar conhecimento.-----

-----**9.CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL EM MIRA DE AIRE – RATIFICAÇÃO** – Deliberado ratificar o despacho do Senhor Presidente que subscreveu o contrato.-----

-----***Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano***-----

-----**1.RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO PERÍODO DE GESTÃO CORRENTE:**-----

-----**1.1.PROC.º N.º 01-77/2017 - DAVIDE LOPES FERREIRA** – Deliberado ratificar o despacho do Senhor Presidente ao abrigo n.º 2 do art.º 3º da Lei 47/2005, de 29/08.-----

-----**1.2.PROC.º N.º 01-72/2021 - LUIS ANDRÉ MATEUS VIEIRA NINÉ** – Deliberado ratificar o despacho do Senhor Presidente ao abrigo n.º 2 do art.º 3º da Lei 47/2005, de 29/08.-----

-----**2.PROC.º N.º 04-178/2021 - CERTIDÃO DE RUINAS - ANA CARINA DA COSTA MELO** – Deliberado emitir a certidão requerida. -----

-----**3.CERTIDÃO A EMITIR AO ABRIGO DA LEI N.º 70/2015, DE 16/07** – Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:-----

-----“No âmbito do previsto no n.º1, do art.º 54.º da Lei n.º 91/1995, de 02/09, com a redação dada pela última Lei n.º 70/2015, de 16/07: «A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.»-----

-----O referido parecer só poderá ser desfavorável com o fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, ao abrigo do disposto no n.º2, do referido art.º 54.º-----

----- Com base no parecer técnico, a câmara municipal delibera e é emitida a respetiva certidão.-----

-----Tendo em atenção que os inúmeros pedidos, solicitados a esta Câmara, nos termos desse artigo, dizem respeito só ao aumento do n.º de compartes, e não ao parcelamento físico dos terrenos, é de se emitir a certidão com a deliberação favorável.-----

----- No entanto dado que os referidos pedidos estão pendentes da deliberação camarária, **sugiro que a Exm.ª Câmara delegue no Sr.º Presidente o ato de certificação destes pedidos**, pois tratam de uma simples verificação processual, contribuindo assim para a desburocratização do sistema.”-----

-----Deliberado aprovar a delegação desta Competência no Presidente da Câmara.-----

-----**4.MATRIZ PARA PONDERAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (DRIPM)** – Presente uma informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:-----

-----“Face ao novo executivo será de se propor que se mantenha a matriz de pontuação, sobre os critérios para elaboração de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização ou instalação, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, para eventuais casos ainda pendentes de RERAE:-----

-----A – Atividades económicas sobre indústria, pecuária e operações de gestão de resíduos e outras não incluindo as explorações de recursos geológicos-----

-----PONTOS-----

-----1 - Assegurar ou criar postos de trabalho-----3-----

----- Até 3-----1 pontos-----

----- De 3 a 10-----2 pontos-----

----- Mais de 10-----3 pontos-----

-----2 – Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano-----2-----

-----3 – Certidão de Registo na Conservatória com a indicação que a sede da empresa está localizada no concelho de Porto de Mós-----3-----

-----4 – Certidões comprovativas da situação fiscal (AT) e da situação Contributiva (SS)-----2-----

-----5 – Indicação do fundamento da desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial e servidões administrativas e restrições de utilidade pública-----2-----

-----6 – Fundamentação pela não deslocalização, em função da estimativa do

respetivo custo-----	2-----
-----7 – Caraterização dos métodos e sistemas disponíveis, incluindo medidas de compensação de impactos ambientais-----	2-----
-----8 – Explicitação de medidas de mitigação ou eliminação de impactos ambientais-----	2-----
-----9 – Quais os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e do desmantelamento-----	1-----
-----10 – Demonstração de compatibilidade da localização com a segurança de pessoas e bens-----	1-----
-----B – Atividades económicas sobre explorações de recursos geológicos-----	
-----	PONTOS-----
-----1 - Assegurar ou criar postos de trabalho-----	3-----
-----	Até 3-----1 pontos-----
-----	De 3 a 10-----2 pontos-----
-----	Mais de 10-----3 pontos-----
-----2 – Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano-----	2-----
-----3 – Certidão de Registo na Conservatória com a indicação que a sede da empresa está localizada no concelho de Porto de Mós-----	3-----
-----4 – Certidões comprovativas da situação fiscal (AT) e da situação Contributiva (SS)-----	2-----
-----5 – Indicação do fundamento da desconformidade com os Instrumento de Gestão Territorial e servidões administrativas e restrições de utilidade pública-----	2-----
-----6 – Fundamentação pela não deslocalização, em função da estimativa do respetivo custo-----	1-----
-----7 – Caraterização dos métodos e sistemas disponíveis, incluindo medidas de compensação de impactos ambientais-----	1-----
-----8 – Explicitação de medidas de mitigação ou eliminação de impactos Ambientais-----	2-----
-----9 – Quais os custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e do desmantelamento-----	1-----
-----10 – Demonstração de compatibilidade da localização com a segurança de pessoas e bens-----	1-----
-----11 –No caso de recursos geológicos, implantação georreferenciada e nota justificativa sobre o potencial da exploração-----	2-----
-----O somatório de todos os critérios totaliza um máximo de 20, devendo no mínimo atingir a pontuação de 10 pontos para a formulação de uma proposta de RIPM.-----	
-----A não apresentação ou insuficiência dos dados em qualquer dos critérios origina pontos negativos, a incluir no resultado total.”-----	

-----Deliberado aprovar a matriz proposta.-----

-----**5.SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE TÉCNICO REPRESENTANTE NA CONFERÊNCIA DECISÓRIA SOBRE OS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO AO ABRIGO DO D.L. N.º 165/2014, DE 5/11, ALTERADO PELA LEI N.º 21/2016, DE 19/07** – Presente uma informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:-----

-----“No âmbito do disposto no n.º 5, do art.º 9.º do D.L. n.º 165/2014, de 5/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, dever-se-á nomear um representante com delegação de poderes adequados, para deliberar na conferência decisória nos pedidos de regularização, relativamente às atividades industriais, pecuárias, operações de gestão de resíduos, pedreiras, e outras descritas no art.º 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19/07.”-----

-----Deliberado nomear como representante com delegação de poderes a Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano. -----

-----**6.PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PROPRIEDADE** - Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor: -----

-----“No âmbito do previsto no n.º9 do art.º 6.º do R.J.U.E., a Câmara Municipal delibera sobre o pedido de destaque de uma propriedade, com base no parecer dos serviços técnicos da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano. -----

----- De modo a tornar mais célebre a resposta para este tipo de pedidos, **sugiro que a Exm.^a Câmara delegue no Sr.º Presidente o ato de decisão previsto no n.º9, do art.º 6.º do R.J.U.E.**”-----

-----Deliberado aprovar a delegação desta competência no Presidente da Câmara. -----

-----**7.PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL** - Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:-----

-----“No âmbito do previsto no art.º 66.º do R.J.U.E., a Câmara Municipal delibera sobre o pedido de constituição de propriedade horizontal, com base no parecer dos serviços técnicos da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano. -----

-----De modo a tornar mais célebre a resposta para este tipo de pedidos, **sugiro que a Exm.^a Câmara delegue no Sr.º Presidente o ato de decisão previsto no art.º 66.º do R.J.U.E.**”-----

Deliberado aprovar a delegação desta competência no Presidente da Câmara. -----

-----**8.PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA** – Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor: -----

-----“No âmbito do previsto no n.º1, do art.º 16.º do R.J.U.E., a Câmara Municipal delibera sobre o pedido de informação prévia, com base no parecer dos serviços técnicos da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano.-----

-----De modo a tornar mais célebre a resposta para este tipo de pedidos, **sugiro que a Exm.^a Câmara delegue no Sr.º Presidente o ato de decisão previsto no n.º1, do art.º 16.º do R.J.U.E.**”-----

-----**Intervenção do Vereador Rui Marto:**-----

-----Para dizer que, regra geral, as situações de informação prévias são processos que são “dúbios” ou de aplicação que não é direta do que está previsto no Plano Diretor Municipal de Porto de Mós ou noutros instrumentos de gestão do território ou até em legislação avulsa sobre esta matéria, pelo que lhe parece que nada obste a que tais processo não possam ser presentes á reunião do órgão executivo, pelo que não irá votar favoravelmente esta proposta.-----

-----Disse ainda que se a Câmara está a delegar no Presidente da Câmara, entende que faria todo o sentido que na reunião seguinte se apresentasse uma listagem de todos os atos praticados ao abrigo da delegação de competências, para que houvesse algum conhecimento por parte do órgão executivo o que é que se vai passando ao longo do mandato. Considera ser uma sugestão / pedido sobre esta questão da “delegação de competências no Presidente da Câmara”, afirmando que desconhece se a legislação aplicável obrigará a esta informação, mas mesmo que não obrigue considera que seria uma informação útil e oportuna. -----

-----**Resposta do Presidente da Câmara:**-----

-----Para dizer que estranha intervenção do Vereador Rui Marto, porquanto o mesmo foi vereador a tempo inteiro desta Câmara Municipal no passado, pelo menos um mandato, e

nunca exigiu este tipo de informação, mas agora, porque está noutra posição entende que deve ter tal informação. Mais disse, que o pedido se consubstancia numa enorme carga de trabalho burocrático, que obrigaria a colocar um trabalhador só a realizar tal tarefa, considerando portanto que o pedido formulado pelo Vereador não fazem qualquer sentido, portanto se não se sente suficientemente confortável com tal delegação de competências vota contra. Afirmou ainda quem se todos votassem contra, estariam contribuir para parar ainda mais para que os processos de urbanismo e outros não tenham a tramitação tão rápida quanto seria desejável quer para o cidadão / munícipe, quer para os eleitos e há um, esforço grande para que os prazos sejam cumpridos e mesmos assim ainda há críticas sobre o atraso / desenvolvimento de alguns processos.

-----Mais disse, que se cumprirá a e Lei e, se a mesma disser que é para ser presente à reunião assim acontecerá, manifestando mais uma vez a estranheza de este assunto nunca ter sido trazido à discussão antes e agora sim com tanta veemência.

-----Deliberado aprovar a delegação desta competência no Presidente da Câmara, com três votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.

-----**9.INDÚSTRIAS – ISENÇÃO DE TAXAS PREVISTAS NO ARTIGO 17.º DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS** – Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:

-----**“No âmbito do previsto no art.º 17.º do RTTOR do Município de Porto de Mós, o executivo tem procedido do seguinte modo:**

-----*Estabelece o artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras receitas, que “sob proposta do Presidente da Câmara, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as obras promovidas por industriais do setor produtivo, quer para ampliação de indústrias existentes quer para a criação de novas indústrias, desde que as mesmas sejam um instrumento relevante no desenvolvimento local ou que esta criação ou ampliação vá criar novos postos de trabalho, contribuindo assim para a resolução ou o decréscimo do nível de desemprego na área deste Município”.*

-----*Estabelece ainda a redação do artigo 7.º das Medidas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Porto de Mós para 2020, no âmbito das Isenções de Taxas, aprovada em reunião de Câmara de 16 de novembro de 2020 e Assembleia Municipal, realizada em 4 de dezembro de 2020, que:*

-----*“1. No exercício económico do ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro é fixado o valor de 300.000,00€ como limite à despesa fiscal”.*

-----*2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções, dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária prevista no n.º 9 do artigo 16 da Lei 73/2013, de 3 de setembro.*

-----*3. A concessão de isenções ao abrigo do n.º 2, fica limitada, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.”*

-----**Face ao acima descrito foram aprovados os seguintes critérios internos, que têm servido de orientação do Executivo Municipal aquando de isentar as taxas em causa:**

-----*Isentar até 100% do pagamento das taxas a liquidar, no máximo 15.000,00€ (5% sobre 300.000,00) por obra e por ano, as pessoas singulares ou coletivas, respeitante às operações urbanísticas relativas à instalação ou ampliação de uma unidade industrial, nos seguintes termos:*

-----*a) Isentar os requerentes do pagamento do montante correspondente a 50% da liquidação da licença, com o limite máximo de 7.500,00€, ou seja 50% de 15.000,00€, a título de incentivo à criação ou ampliação de estabelecimentos industriais no concelho.*

-----b) Isentar os mesmos requerentes do pagamento do montante das taxas, até ao limite máximo dos restantes 50% (7.500,00€), a título de incentivo à criação líquida de postos de trabalho nos 2 anos seguintes, contados a partir da data da emissão da autorização de utilização, nos valores individuais e nas condições a seguir indicadas:-----

-----1)- 750,00€, correspondente a um incentivo por cada novo posto de trabalho criado no período indicado, até ao limite de 10 (*)-----

-----2)- O incentivo indicado em 1, será majorado em 100% (1.500,00€) se a empresa requerente tiver a sua sede no concelho de Porto Mós, ou os novos trabalhadores aqui forem residentes, até ao limite de 5 postos de trabalho.-----

-----3)- O incentivo mencionado na alínea anterior, é elevado para 2.500,00€ se a empresa requerente cumprir cumulativamente dois requisitos: ter a sua sede no concelho de Porto de Mós e os novos trabalhadores aqui forem residentes, até ao limite de 3.-----

----- (*) A criação líquida dos postos de trabalho, no âmbito desta isenção, será comprovada pela apresentação da cópia das guias entregues na Segurança Social, com referência ao mês da emissão da “autorização de utilização” e ao mês imediatamente anterior ao da apresentação do requerimento a solicitar o respetivo incentivo-----

-----As condições acima expostas aplicam-se às novas construções e ampliações de indústrias, no entanto, nos casos de **pedidos de legalizações de indústrias**, as taxas para a regularização destas, deverão ser liquidadas e posteriormente poderão apresentar pedido devidamente fundamentado a solicitar os incentivos previstos nas alíneas a) e b), acima referidas, se durante doze meses anteriores à data do deferimento do pedido de legalização, ocorreram comprovadamente investimentos em obras no estabelecimento e ou criação líquida de postos de trabalho, que após análise, a empresa será ressarcida, ou não relativamente às taxas pagas, conforme deliberação a tomar pela Câmara Municipal.-----

-----Assim e face ao exposto à consideração da Exm.^a Câmara Municipal se será ou não de manter os referidos critérios para aplicar aos pedidos de isenção ou redução de taxas para indústrias, com as necessárias adaptações”-----

-----Deliberado aprovar nos termos da informação, mantendo os critérios anteriores em vigor.-----

-----**10.DISPOSIÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE CERTIDÃO SOBRE A NÃO EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO** - Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:-----

-----“Tendo em atenção que tem sido aplicado até á data o procedimento de não exigir licença de utilização para as edificações construídas antes de 24/03/1980, data da entrada em vigor do 1.º Regulamento Municipal de Edificações Urbanas no Concelho de Porto de Mós e confirmado no parecer técnico n.º DAJ 212/12, emito pela C.C.D.R.C. em 10/09/2012, é de se manter essa disposição para a emissão de certidões sobre a não exigência de licença de utilização, no entanto à consideração da Exm.^a Câmara.”-----

-----Deliberado aprovar nos termos da informação.-----

-----**11.PROPOSTA PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS POR M² A APLICAR À CONSTRUÇÃO** - Presente uma informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arq.^a Ester Vieira, no seguinte teor:-----

-----“Proponho que se mantenham os valores por metro quadrado de construção a aplicar nas estimativas de custos dos projetos de arquitetura, aprovados na deliberação camarária de 09/11/2017, de acordo com o seguinte:-----

----- **Habitação: 400 €/m²**-----

----- **Comércio/Serviços/Cave: 275 €/m²**-----

----- **Pavilhões Industriais, Anexos e Armazéns Agrícolas: 175 €/m²**-----

-----Deliberado fixar / mantermos seguintes montantes: Habitação 400,00 € / m2;
Comércio/serviços/cave: 275,00 € m2 e pavilhões industriais, anexos e armazéns agrícolas
175,00 € / m2. -----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por
unanimidade. -----

-----**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – A Câmara Municipal **deliberou, por
unanimidade**, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, aprovar a presente ata em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou
encerrada a reunião, pelas nove horas e cinquenta e cinco minutos, da qual para constar, se
lavrou a presente Ata. -----
